

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 069/2003

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Desembargadores José Evandro de Souza (Presidente), Kátia Magalhães Arruda (Vice-Presidente), Gilvan Chaves de Souza, Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, e da representante do Ministério Público a Exma. Sra. Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha,

Considerando as peculiaridades regionais, especialmente no tocante à dimensão da área abrangida pela jurisdição das Varas do Trabalho;

Considerando a necessidade de se buscar alternativas para minorar o sacrifício das partes e advogados referente aos constantes deslocamentos para as sedes das Varas;

Considerando o intuito desta Justiça Especializada de proporcionar a solução célere das lides trabalhistas;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 6.947/81;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 069/2003):

“Art. 1º- Autorizar o deslocamento do serviço judiciário das Varas do Trabalho subordinadas a este Regional, nos limites dos municípios que integram a sua jurisdição.

Art. 2º - A Vara do Trabalho Itinerante, quando de seus deslocamentos, será presidida por um juiz do trabalho, titular ou substituto, o qual será auxiliado por servidores previamente designados.

§ Único - O Juiz do Trabalho que presidir a Vara do Trabalho Itinerante usará vestes talares.

Art. 3º- As atividades a serem desenvolvidas no município que sediará a Vara do Trabalho Itinerante cingir-se-ão à realização de audiências unas, observado o disposto nos arts. 849 e 852-C, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou ainda a instrução dos feitos cujas audiências inaugurais já tenha sido realizadas na sede da Vara do Trabalho, onde realizar-se-ão os demais atos jurisdicionais ou administrativos relativos a todos os processos de responsabilidade da Vara Itinerante.

§ 1º - As ações serão protocolizadas na sede do órgão judicial em deslocamento, cuja secretaria procederá à sua autuação e registro, seguindo a numeração corrente;

§ 2º - Das notificações de que trata o Art. 841, da Consolidação das Leis do Trabalho, constará, obrigatoriamente, a menção à unicidade da audiência.

§ 3º - A itinerância da Vara do Trabalho ficará condicionada à conciliação, instrução e julgamento de, no mínimo, 30 (trinta) processos, por deslocamento, e sempre a critério da Presidência desta Corte.

Art. 4º - As sentenças serão publicadas nas audiências realizadas pela Vara do Trabalho Itinerante ou na sede da respectiva Vara do Trabalho, hipótese em que se procederá à remessa de cópia da decisão às partes ou aos seus advogados, quando regularmente constituídos.

Art. 5º - Para o deslocamento da Vara do Trabalho Itinerante será indispensável a prévia celebração de um acordo de cooperação entre este Tribunal e o Tribunal de Justiça do Estado, ou o município que deverá sediar a atividade aqui autorizada, conforme o modelo anexo, que integra a presente Resolução.

Art. 6º - Os processos cujas audiências competirem à Vara do Trabalho Itinerante serão transportados em veículo oficial deste Regional, juntamente com a equipe que a compõe.

Art. 7º - Os juizes de primeiro grau deverão programar pauta de audiência específica, quando do deslocamento da Vara Itinerante, de modo a não prejudicar as atividades judiciárias da Vara sede.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 02/julho/2003.

HERON DA SILVA RODRIGUES

Secretário do Tribunal Pleno Substituto

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O MUNICÍPIO
DE**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, em São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado simplesmente **TRT 16ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Federal Presidente,, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE.....**, com sede na, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO.....**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, tendo em vista o que consta no Processo TRT nº, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal e da Lei 8.666/93 e legislação complementar e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por finalidade estabelecer formas de cooperação, entre o TRT 16ª Região e o Município de, para instalação e funcionamento da Vara do Trabalho Itinerante no referido Município, com o seu deslocamento temporário da jurisdição-sede, destinado à realização de audiências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 - A cooperação pretendida pelas partes consistirá:

- a) na realização de todos os atos jurisdicionais e/ou administrativos necessários à realização das audiências;
- b) na programação das audiências com tempo necessário para que as notificações sejam efetuadas com antecedência e todos os prazos sejam cumpridos;
- c) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional pertinentes;
- d) na instalação física da Vara do Trabalho Itinerante com a específica finalidade de realização de audiências nos dias designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O TRT 16ª REGIÃO e o Município de conduzirão os trabalhos consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando o objetivo proposto, cabendo-lhes:

a) o Município de fornecerá as instalações físicas, devidamente mobiliada e dotada dos equipamentos e materiais de escritório necessários ao funcionamento da Vara do Trabalho Itinerante, conforme relação constante do Anexo I deste instrumento;

b) o Município de terá a responsabilidade pela manutenção do espaço físico, dos equipamentos cedidos e o pagamento das taxas de água, energia, esgoto e telefone do referido imóvel utilizado pela Vara do Trabalho Itinerante;

c) caberá ao Município de indicar um de seus servidores efetivos para cumprir, na condição de colaborador eventual da Vara do Trabalho Itinerante, os mandados judiciais recebidos, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade pelo pagamento integral de sua remuneração e todos os encargos sociais e previdenciários, não existindo entre o TRT 16ª REGIÃO e aquele servidor vínculo empregatício de qualquer natureza;

d) enquanto vigorar este Acordo de Cooperação, o TRT 16ª Região arcará com o pagamento das despesas de pousada e alimentação do colaborador eventual incumbido de cumprir os mandados judiciais oriundos da Vara do Trabalho Itinerante, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.162/91, e do art. 11, do Decreto 343/91, toda vez que este se deslocar, a serviço da Vara do Trabalho Itinerante, para fora da sede do município de, salvo quando o deslocamento se der para localidade contígua à região urbana do referido município;

e) ao colaborador eventual, designado pelo Município de, caberá a obrigação de manter absoluto sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento em função dos serviços prestados;

f) o TRT 16ª Região estabelecerá uma programação mínima de formação ou aperfeiçoamento do colaborador eventual designado pelo Município de, proporcionando-lhe capacitação necessária à efetiva prestação dos serviços;

g) o TRT 16ª Região designará servidores para participar da Vara do Trabalho Itinerante;

h) o Município de deverá providenciar a indispensável segurança, de forma a manter a ordem e evitar interrupção dos trabalhos na Vara do Trabalho Itinerante;

ANEXO DA RA. 069/2003

i) o TRT 16ª Região informará tempestivamente, ao Município de, sobre a(s) data(s) de deslocamento(s) da Vara do Trabalho Itinerante;

j) os signatários deste Acordo deverão assegurar o acesso dos servidores integrantes da Vara do Trabalho Itinerante ao local designado para a realização das audiências, bem como o das partes interessadas;

k) serão proporcionadas, através de solicitações recíprocas, as orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos que deverão ser realizados por cada uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes signatárias e presentes as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento, não acarretando esse ato qualquer tipo de indenização e, também, não obstante o cumprimento das obrigações já assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Para fins de eficácia do presente instrumento, o TRT 16ª Região providenciará sua publicação, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus para as partes signatárias.

ANEXO DA RA. 069/2003

8.2 - As partes se comprometem a manter perfeito entrosamento entre si, objetivando a plena execução deste Acordo, procedendo temporariamente sua avaliação; solucionando as eventuais divergências surgidas por meio de consultas e mútuo entendimento; ampliando ou suprimindo suas cláusulas e/ou condições, para obter, da melhor forma, o fim ora proposto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Luís- MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, de julho de 2003.

Mobiliário

- 01 mesa de diretor para o Presidente da Vara;
- 01 mesa para reunião, com dimensões aproximadas de 1,50 x 3 m, para partes e respectivos advogados;
- 01 mesa para o Secretário de Audiências;
- 01 banco para testemunhas, estagiários, etc.;
- 01 mesa para computador;
- 01 linha telefônica com aparelho;
- 01 armário de aço com chave;
- 10 cadeiras;
- relógio de parede;
- frigobar/geladeira, com abastecimento de água potável de mesa.

Material de Expediente

- grampeador;
- perfurador;
- almofadas para carimbo;
- canetas;
- papel ofício e rascunho.